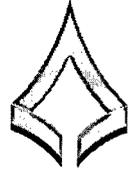




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 - CCJ
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1531, de 2013, que
“dispõe sobre o licenciamento para a
realização de eventos e dá outras
providências”.

O art. 18 do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Fica suspensa a expedição de nova licença para eventos, pelo período de um ano, ao infrator reincidente em qualquer infração.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se reincidência o cometimento de nova infração no período de seis meses, apurados nas datas das respectivas ocorrências”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tornar mais rígida a regra de punição aos preceitos da Lei. Estamos dobrando o prazo ali estabelecido.

Sala das Sessões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM 11 / 12 / 13

 19963
Servidor - Matrícula